



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.579, DE 08 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, nesta cidade, o Programa ProJovem Adolescente, serviço sócio educativo da Proteção Social Básica integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, realizado nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme propõe a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa ProJovem Adolescente é coordenado na esfera federal pela Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, no Município, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. O mencionado Programa instituído pela Medida Provisória 411, de 28/12/2007, integra a Política Nacional de Juventude e destina-se à jovens de quinze a dezessete anos, com o objetivo de promover sua reintegração e permanência na escola, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Art. 4º. O ProJovem Adolescente é organizado em Coletivos de 25 (vinte e cinco) jovens que serão coordenados por Orientadores Sociais.

§ 1º. Serão contratados até 2 (dois) Orientadores Sociais, 01 (um) para cada Coletivo organizado nos CRAS.

§ 2º. Especificação do Cargo, Número de Vagas, Vencimento, Requisitos e Carga Horária, seguem ao ANEXO I.

§ 3º. Para funcionamento do ProJovem com o co-financiamento do Governo Federal, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá aderir ao Programa no Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os Orientadores Sociais de que trata o artigo 4º, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º. A vinculação dos profissionais do Programa ProJovem Adolescente com a Administração do Município de Santana do Jacaré - MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 2º. Devido à duração indeterminada do Programa tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

Art. 7º. Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução desta Lei são constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do cofinanciamento do Governo Federal repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 08 de junho de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**CÓDIGO DA FUNÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO CARGO, VENCIMENTO,
NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA**

Código da Função	Especificação do Cargo	Vencimento (R\$)	Nº de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal
1	Orientador Social	500,00	2	Ensino Médio e/ou no caso de atividade técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente, Noções de Informática	40h